

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

#### UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

### NOTA DE ORIENTAÇÃO TECNICA/008/UCI/2020

NOTA N°:	008/2020/UCI		
ASSUNTO:	Limite de Gastos com Publicidade em Ano Eleitoral		
ENCAMINHAMENTO:	O: Ao Senhor Prefeito		
PROVIDENCIAS	Conhecimento e adoção de medidas administrativas.		

Senhor Altamir Kurten Prefeito de Cláudia – MT

Considerando que dentre outras responsabilidades da Unidade de Controle Interno, além das previstas nos art. 74 da Constituição Federal, também está a de assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Executivo, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

#### **RESOLVE:**

Emitir a presente Nota de Orientação Técnica – NOT, com a finalidade de **ORIENTAR** e **RECOMENDAR** o Senhor Prefeito sobre o seguinte:

A Unidade de Controle Interno, realizou a Nota de Orientação Técnica nº 02/2020 em janeiro deste ano, porém Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, em razão da pandemia da Covid-19, alterou as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos, consequentemente a Unidade de Controle Interno emite Nota de Orientação Técnica, atualizando o seu teor.

Quanto à despesa com Publicidade, tratada no art. 73, inciso VII da Lei 9.504/97, com redação alterada pela Lei 13.165/2015, considera vedado aos agentes públicos, realizar, no primeiro semestre do ano eleitoral, gastos que excedam a média apurada no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito eleitoral, alterada pela Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, em seu Art. 1°, § 3°, inciso VII dispõe o seguinte:

Art. 1º As eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º Nas eleições de que trata este artigo serão observadas as seguintes disposições:

I - ...



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

#### **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

VII - em relação à conduta vedada prevista no inciso VII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

Conforme verificado por esta Unidade de Controle Interno a média de gastos com publicidade nos dois primeiros quadrimestres dos últimos três anos foi de R\$ 98.003,05 (Noventa e oito mil, três reais, cinco centavos), conforme tabela a seguir:

Item	2 Primeiros quadrimenstres 2017	2 Primeiros quadrimenstres 2018	2 Primeiros quadrimenstres 2019
Gasto com Publicidade	R\$ -	R\$ 70.541,47	R\$ 223.467,68
Média 1º semestres dos 3 anos	R\$	,	98.003,05

## RECOMENDAÇÃO

É importante ressaltar que o controle interno tem a obrigação de dar ciência ao gestor de eventuais irregularidades ou impropriedades existentes ou da existência de risco de danos ao erário, evitando assim transtornos futuros. Também serve para que não ocorram situações onde sejam alegadas em eventuais defesas que a controladoria foi omissa.

Assim, no cumprimento das atribuições inerentes ao controle interno, recomenda-se:

 Ao Senhor Altamir Kurten Prefeito de Cláudia – MT, para que os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020, não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, sendo o valor máximo que poderá ser gasto é de R\$ 98.003,05 (Noventa e oito mil, três reais, cinco centavos).

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.

Cláudia, 07 de julho de 2020.

EDUARDO FONTANA CONTROLADOR INTERNO

Portaria n.º 146/2016